

DA TEORIA SOCIOAFETIVA – O CARATER SOCIOLÓGICO NA FILIAÇÃO

BONFIM, Thiago José de Souza¹ ; CAMPOS, Vera Lúcia Pereira de Góis²

PALAVRAS-CHAVE: perfilhação socioafetiva; filho de criação; posse de estado de filho

O presente trabalho científico discute a paternidade socioafetiva, tema este que é amplamente discutível e polêmico, trazendo assim à tona variáveis acerca da filiação e de suas conseqüências no direito sucessório. Com destaque especial este tema procura analisar a perfilhação sociológica e seus ditames legais: na Constituição Federal, artigo 227, §6º e, além disto, faz relação com o Código Civil em seu artigo 1.593, o qual estabelece que o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem e também faz uso do Estatuto da Criança e do Adolescente que, no seu artigo 27, assegura o direito de reconhecimento do estado de filiação. Não deixa o autor de explanar sobre o mais moderno e recente pensamento jurídico que viabiliza e acolhe o ingresso com ação de investigação de paternidade e não de adoção, pautada na posse de estado de filho, para o reconhecimento da perfilhação socioafetiva; sendo assim demonstra-se uma igualdade jurídica entre o filho biológico e o filho sociológico. Com a intenção de demonstrar claramente os objetivos do seu tema o autor usa o método dedutivo ao analisar jurisprudências, doutrinas nacionais e estrangeiras e artigos encontrados nas mais diversas formas de comunicação. Aborda-se no decorrer da explanação, a falta de regulamentação legal para o reconhecimento da paternidade socioafetiva e a sua diferença com relação à paternidade biológica, que se edificou no direito brasileiro construindo, deste modo, um abismo jurídico entre as duas perfilhações, bem como os direitos sucessórios que decorrem deste reconhecimento. Por conseguinte, o presente trabalho de modo singelo, resulta numa idéia de paridade entre as duas paternidades e, além disto, procura, à luz do direito brasileiro e através de parâmetros de direitos estrangeiros, demonstrar que a paternidade sociológica vem sendo aceita e admitida legalmente, criando um vínculo jurídico entre o filho socioafetivo e os pais que o criaram. Portanto, o autor cristaliza a necessidade de reforma jurídica em torno das verdades que cercam a filiação, acompanhando a vanguarda dos doutrinadores civilistas que defendem um novo sistema de estabelecimento de filiação. Por derradeiro, ressalta o autor que não se pode asseverar uma prevalência da verdade biológica sobre a verdade sociológica, ao passo que se deve imperar o melhor interesse da criança e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, para que assim o juiz, à luz do caso concreto, possa, usando de um juízo de proporcionalidade e razão, integrar a criança àqueles que lhe oferecerem o melhor para o seu desenvolvimento físico e moral.

¹ Bacharel em Direito, formado pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” em 2004. **E-mail:** tjbonfim@uol.com.br

² Orientadora do trabalho, professora de Ética Geral e Profissional nas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, mestre em Direito Constitucional e advogada. **E-mail:** vgcampos@prudenet.com.br